



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 004/2023
Decisão : 056/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900050777/2020
Interessados : A B da Silva Multimidia - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900050777/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 004/2023, realizada no dia 15 de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de defesa do processo do Auto de Infração nº 9900050777/2020; Considerando que o Auto de Infração 9900050777/2020 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual. “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;” Considerando que foi verificado que no Auto de Infração não consta qual é a obra ou serviço que a empresa autuada estaria realizando, bem como o nome e o endereço do contratante; Considerando o disposto nos incisos III e IV, do Art. 47, da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;” IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa.” (grifos nossos); Considerando o voto exarado pelo Conselheiro Relator Clóvis Correia de Albuquerque Segundo pelo arquivamento do Auto de Infração, em função do vício do ato processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900050777/2020. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE